# LEI MUNICIPAL N~~º~~ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 2021

Autoriza o Município de Três Passos a repassar recursos financeiros à Associação Hospital de Caridade de Três Passos/RS.

Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER que o Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1~~º~~ Fica autorizado o Município de Três Passos a repassar recursos financeiros para à ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE, entidade que exerce atividade de defesa dos direitos da saúde, devidamente registrada no CNPJ sob o n~~º~~ 98.110.000/0001-49, com sede nesta cidade de Três Passos – RS.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* deste artigo é oriundo de emenda parlamentar de custeio n~~º~~ 28610011, para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde para cumprimento de metas no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2~~º~~ O Convênio para a concessão dos subsídios de que trata esta Lei terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Art. 3~~º~~ Para cobertura das despesas, será aberto um crédito adicional conforme segue:

Órgão 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade – 01 – Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ. 2941 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Elemento Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00.4500 – Subvenções Sociais

Parágrafo único. O valor para cobertura do crédito adicional a ser aberto será o saldo financeiro do exercício anterior – Recurso 4500 (Custeio – Atenção Básica).

Art. 4~~º~~ O Convênio fará parte integrante desta Lei.

Art.5~~º~~ A Entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da presente Lei, observadas as disposições constantes no plano de trabalho apresentado, bem como nos termos que restarem taxativamente expressos no Convênio que será posteriormente celebrado.

Art. 6~~º~~ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

PL 15/21.-